



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL RIO GRANDE DO NORTE**

**PORTARIA Nº. 443/2010-GP**

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação aos mesários e supervisores de locais de votação, por ocasião da realização de qualquer processo eleitoral oficial, como Eleições, Referendo e Plebiscito, mediante a concessão de Suprimento de Fundos.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso XXIII, da Resolução nº 08/2008 – TRE/RN (Regimento Interno do Tribunal),

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2004 – TRE/RN, que dispõe sobre a composição das mesas receptoras de votos e justificativas para as eleições municipais de 2004,

CONSIDERANDO, no que couber, a Portaria nº 304/2008-GP, que regulamenta a realização de despesas por meio de Suprimentos de Fundos no âmbito deste Regional.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o fornecimento de alimentação destinada aos Mesários e Supervisores dos Locais de Votação por ocasião dos trabalhos atinentes aos pleitos eleitorais,

**RESOLVE:**

**DA CONCESSÃO**

Art. 1º A Administração somente poderá conceder recursos financeiros para o fornecimento de alimentação aos mesários e supervisores de locais de votação por meio de Suprimento de Fundos, consoante as disposições constantes desta Portaria, cuja aplicação dar-se-á, exclusivamente, no dia da votação oficial, seja de eleições, referendo ou plebiscito.

Parágrafo único. O processo de concessão de suprimento de fundos, incluindo a prestação de contas, tramitará no sistema informatizado do Processo Administrativo Eletrônico.

Art. 2º As Zonas Eleitorais do Estado em que ocorrer processo de votação oficial poderão ser beneficiadas com a concessão de recursos destinados a alimentação de mesários e supervisores dos locais de votação, por ocasião dos trabalhos atinentes ao dia da votação.

§ 1º O valor *per capita* será definido para cada votação pela Presidência do Tribunal e será entregue, em pecúnia, aos beneficiários, pelo suprido, ficando vedada, a este, a aquisição de alimentos mediante a contratação de empresas ou pessoas físicas.

§ 2º Os recursos destinados ao suprimento de fundos de que trata esta Portaria serão concedidos pelo Ordenador de Despesas até 5 (cinco) dias antes da realização da votação, observando-se o seguinte:

I – o valor concedido no primeiro turno será o necessário para atender aos supervisores de local de votação e aos componentes das Mesas Receptoras de Votos do primeiro turno e das Mesas Receptoras de Justificativas Eleitorais do segundo turno;

II – na hipótese de haver segundo turno, serão concedidos novos Suprimentos de Fundos, destinados tão-somente às Zonas Eleitorais onde forem ocorrer votação, no valor necessário para atender aos supervisores de locais de votação e aos componentes das Mesas Receptoras de Votos do segundo turno;

III – os valores serão definidos a partir da tabela de distribuição de pessoal elaborada pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, que integrará processo de concessão.

§ 3º Serão especificados nas respectivas Notas de Empenho os montantes destinados aos primeiro e segundo turnos das Eleições, quando for o caso.

Art. 3º O benefício não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedido mais de uma vez ao mesmo beneficiário no mesmo turno de votação.

Art. 4º O suprido será, preferencialmente, o Chefe de Cartório da respectiva Zona Eleitoral, podendo, a critério do Juízo Eleitoral, ser indicado outro servidor do Cartório, a quem caberá:

I – receber o valor equivalente ao Suprimento de Fundos no montante indicado na respectiva Nota de Empenho;

II – repassar os valores aos Mesários e Supervisores de Locais de Votação nos dias indicados no art. 6º desta Portaria;

III – observar as orientações e o correto preenchimento do Anexo integrante desta Portaria;

IV – elaborar e encaminhar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos concedidos, segundo as disposições legais e regulamentares.

Parágrafo único. A indicação de que trata o caput deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a aplicação dos recursos e, caso não seja feita neste prazo, o suprimento será concedido em nome do Chefe de Cartório.

Art. 5º A concessão dos recursos dar-se-á mediante ordem bancária de crédito, em favor do suprido, em conta especialmente aberta para esse fim.

Parágrafo único. Concedido o Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, os autos de concessão serão enviados ao suprido para posterior juntada da

prestação de contas e encaminhamento à Seção de Contabilidade/COF/SAO para análise contábil.

### DA APLICAÇÃO

Art. 6º A aplicação do Suprimento de Fundos será efetuada no dia da votação, nos termos fixados por lei ou por autoridade competente.

Art. 7º É vedada a aplicação dos recursos de forma diversa daquela especificada no art. 2º desta Portaria.

Art. 8º Para proceder à distribuição dos recursos, o suprido deverá utilizar-se dos relatórios “Controle de entrega de auxílio alimentação”, emitidos a partir do Sistema ELO – Cadastro Eleitoral.

### DA COMPROVAÇÃO

Art. 9º A prestação de contas da aplicação dos recursos concedidos constituir-se-á dos seguintes documentos:

I – Relatórios “Controle de entrega de auxílio alimentação” relativos aos beneficiários (mesários e supervisores de locais de votação), previamente emitidos e preenchidos pelos Cartórios Eleitorais a partir do Sistema ELO – Cadastro Eleitoral, devendo conter as seguintes informações:

- a) eleição e turno de votação a que se referem;
- b) município e local de votação;
- c) nome, função, seção eleitoral e número de inscrição eleitoral do beneficiário;
- d) forma de pagamento e valor devido para cada beneficiário.

II – Anexo Único – Resumo da Movimentação dos Recursos;

III – Guia de Recolhimento da União – GRU emitida pela Seção de Contabilidade/COF/SAO, no ato da devolução, contendo o nome e CPF do suprido e o valor a ser devolvido, se for o caso.

Parágrafo único. Os relatórios “Controle de entrega de auxílio alimentação” serão previamente preenchidos pelos Cartórios Eleitorais, na forma do inciso I do *caput*, sendo obrigatória a aposição da assinatura do beneficiário quando do recebimento dos recursos, que, em nenhuma hipótese, poderá se fazer representar por terceiro.

Art. 10. O suprido terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data limite fixada para a aplicação dos recursos, para remeter os autos contendo a prestação de contas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeitará o suprido às sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.112/1990, sem prejuízo da inclusão do seu nome no Cadastro Informativo dos Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, em fiel observância ao disposto na Instrução Normativa/TCU nº. 56/2007.



§ 2º Encerrado o prazo para encaminhamento das contas sem que o suprido tenha efetuado a sua remessa, deverá o Juiz Eleitoral comunicar o fato, de imediato, ao TRE/RN, por meio de expediente dirigido à Autoridade Superior.

Art. 11. Todos os documentos da prestação de contas deverão conter:

- I – a assinatura do suprido;
- II – o visto do Juiz Eleitoral.

Parágrafo único. Caso sejam detectados vícios que possam comprometer a regularidade das contas, o Juiz Eleitoral encaminhará, à Presidência do Tribunal, exposição circunstanciada dos fatos.

Art. 12. Após anexada a prestação de contas, os autos do processo de concessão do Suprimento de Fundos serão encaminhados ao TRE/RN, devendo obedecer à seguinte tramitação:

- I – Seção de Contabilidade/COF/SAO, para realizar a análise contábil;
- II – Seção de Execução Orçamentária e Financeira/COF/SAO, para anulação parcial do saldo do empenho, se houver;
- III – Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, para análise e emissão de parecer conclusivo;
- IV – Ordenador de Despesas, para decisão acerca da homologação das contas e ciência ao suprido;
- V – Seção de Contabilidade/COF/SAO, para proceder à baixa da responsabilidade do suprido.

Parágrafo único. Após a digitalização e juntada na forma do caput deste artigo, a documentação referente à prestação de contas deverá ser encaminhada, em meio físico, à Seção de Auditoria/CCIA para análise.

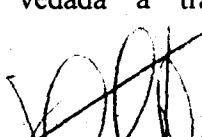
Art. 13. O valor total aplicado não poderá exceder aquele efetivamente recebido pelo suprido.

Art. 14. Se houver sobra dos recursos concedidos, esta deverá ser recolhida mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, até a data fixada para o encaminhamento da prestação de contas.

Parágrafo Único. O documento a que se refere o *caput* será fornecido pela Seção de Contabilidade/COF/SAO, com base nas informações fornecidas pelo suprido.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da Autoridade concedente do Suprimento de Fundos, sendo vedada a transferência da sua responsabilidade para outrem.



Art. 16. O Suprimento de Fundos é considerado despesa efetiva, registrada sob a responsabilidade do suprido, até que se lhe proceda a respectiva baixa, após a aprovação das contas apresentadas.

Art. 17. Caberá à Seção de Contabilidade/COF/SAO controlar os prazos para a apresentação das contas, devendo prestar informação acerca de eventuais supridos *em alcance*, tão logo expirado o prazo limite fixado para o cumprimento daquela obrigação.

§ 1º Será considerado *em alcance* o suprido que não prestar contas dos recursos recebidos a título de Suprimento de Fundos no prazo fixado nesta Portaria.

§ 2º O suprido que deixar de encaminhar a respectiva prestação de contas dentro do prazo previsto nesta Portaria sujeitar-se-á à aplicação das sanções previstas no § 1º do art. 10 desta Portaria.

Art. 18. Sendó aprovada a prestação de contas, a Seção de Contabilidade/COF/SAO, de imediato, procederá à baixa da responsabilidade do suprido.

Art. 19. No caso de impugnação total ou parcial das contas, a autoridade Ordenadora de Despesas adotará, de pronto, as providências administrativas para apuração de responsabilidade e imposição das penalidades cabíveis à espécie.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº. 435/2008-GP, de 19 de setembro de 2008.

Natal, 28 de junho de 2010.

Desembargador Expedito Ferreira  
Presidente

ANEXO À PORTARIA N° 2010-GP  
 RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

ZONA ELEITORAL - / RN

Nº	REFERÊNCIA	1º TURNO		2º TURNO - MRJE		TOTAL GERAL	
		QTDE.	VALOR	QTDE.	VALOR	QTDE.	VALOR
01	VALOR DO SUPRIMENTO DE FUNDOS						
02	MESÁRIOS – SEÇÃO ELEITORAL						
03	MESÁRIOS – JUSTIFICATIVA ELEITORAL						
04	SUPERVISORES (ADM. PRÉDIO)						
05	VALOR UTILIZADO (SOMATÓRIO: Nº 02 + Nº 03 + Nº 04)						
06	SALDO A RECOLHER (SUBTRAÇÃO: Nº 01 – Nº 05)						

(RN), / 20

Suprido (Carimbo e Assinatura)

Juiz Eleitoral (Carimbo e Assinatura)